



## DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP

### INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (doravante designada por CCDRA, I.P.), agindo na qualidade de Beneficiário Intermediário, é responsável pela execução dos investimentos contratualizados com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de acordo com os objetivos e resultados definidos, com observância das regras constantes da legislação comunitária e nacional aplicável.

Neste âmbito está empenhada em manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade e em ser considerada uma entidade opositora à fraude e à corrupção.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, desse modo garantindo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma oportuna e adequada.

A CCDRA, IP promove através do seu Código de Conduta uma cultura organizacional clarificadora de comportamentos a adotar na área da transparência, à inexistência de conflitos de interesses e da prevenção e combate da corrupção.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade.

A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da União Europeia (UE).

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da UE.

## RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da CCDRA, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário (BI), é assumida a responsabilidade pela gestão do risco de fraude e de corrupção de forma a:

- Garantir que a avaliação do risco de fraude efetuada pela EMRP é implementada no BI;
- Instituir uma política antifraude e um plano de combate à fraude, eficazes;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que o BI CCDRA, I.P. comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

A responsabilidade da CCDRA, I.P. pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, implica:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.



## **COMUNICAÇÃO DE FRAUDE**

A CCDRA, I.P. adota procedimentos de comunicação dos casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

## **MEDIDAS ANTIFRAUDE**

A CCDRA, IP estabelece medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude.

A CCDRA, IP utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A CCDRA, IP leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais defraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário.

## **CONCLUSÃO**

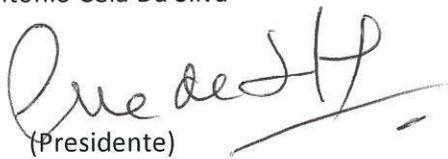
A fraude manifesta-se de várias formas e a CCDRA, IP tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

A CCDRA, IP, mantém uma política ativa “de tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema que previne e deteta, tanto quanto possível, os atos de fraude e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e documentos pertinentes são aprovados pelo Presidente da CCDRA, IP, que subscreve esta declaração, e é responsável pela sua análise proactiva e pela sua atualização numa base contínua.

Évora, 22 de agosto de 2023

António Ceia Da Silva



(Presidente)